



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº 399/ 2024

**“DISPÕE SOBRE A GESTÃO
DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO
NORTE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art.1º A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único: As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA, deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art.2º A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I. elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
- II. participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;
- III. transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV. respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

- V. autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- VI. transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- VII. garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VIII. criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- IX. cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município de Capinzal do Norte/MA;
- X. valorização do profissional da educação;
- XI. eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XII. liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis;
- XIII. promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- XIV. compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Capinzal do Norte/MA;
- XV. reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;
- XVI. cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e
- XVII. participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO
MUNICIPAL

Art.3º A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

I - instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:

- a) Fórum Municipal de Educação de Capinzal do Norte (FME/Capinzal do Norte)
- b) Conselho Municipal de Educação de Capinzal do Norte (CME);
- c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB); e
- d) Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

II - instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais:

- a) Conselho Escolar;
- b) Associação de Professores;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 4º A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

- I. Direção geral e auxiliar; e
- II. colegiado constituído pelo Conselho Escolar e Conselho de Classe Participativo.

Art.5º A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

- I. pelo provimento dos cargos de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Auxiliar, por meio do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista na presente lei;
- II. pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;
- III. formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

- IV. gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e
- V. escolha de representantes de segmentos escolares Conselho Escolar e Conselho de Classe Participativo.

Parágrafo único: Constituem recursos das Unidades Executoras das Escolas os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

- I. pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;
- II. pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- III. pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Capinzal do Norte/MA;
- IV. pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- V. pela realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; especialista em assuntos educacionais (quando houver); representante dos pais ou responsáveis; representante dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano, escolhidos por seus pares (quando houver), garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;
- VI. Pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e
- VII. pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) DIRETOR (A) GERAL E DO (A) DIRETOR
(A) AUXILIAR

Art. 7º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor Geral da Unidade de Ensino:

- I. Assegurar o cumprimento e zelar pela aplicação das normas e regulamentos do Sistema Municipal de Ensino;
- II. Tomar ciência, observar e garantir a execução das orientações provenientes dos Órgãos Superiores aos quais a unidade está vinculada, bem como comunicar essas diretrizes à Comunidade Escolar;
- III. liderar, de maneira participativa, o processo de elaboração, revisão e atualização do Regimento Escolar, promovendo a colaboração de todos os envolvidos.
- IV. implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com Conselho Escolar e comunidade, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação;
- V. consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;
- VI. elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;
- VII. manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da escolar
- VIII. dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º Compete ao Diretor Auxiliar da Unidade de Ensino, no âmbito do Sistema Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

Ensino:

- I. apoiar e contribuir para o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas no Regimento Escolar e na legislação educacional vigente;
- II. substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos, garantindo a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
- III. auxiliar na coordenação e execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, visando ao bom funcionamento da escola;
- IV. promover a articulação entre a equipe pedagógica, professores, funcionários e a Comunidade Escolar, fortalecendo a gestão participativa;
- V. acompanhar e monitorar as atividades escolares, buscando identificar e propor soluções para eventuais dificuldades que impactem o desenvolvimento do ensino;
- VI. zelar pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços prestados pela unidade, em alinhamento com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;
- VII. desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas, em conformidade com as necessidades da unidade escolar e sob orientação do Diretor.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO DO (A) DIRETOR (A) GERAL E DO (A) DIRETOR (A) AUXILIAR

Art.8º As funções de Diretor (a) Escolar Geral e Diretor (a) Auxiliar são destinadas a professores da rede pública municipal que comprovem, no mínimo, 2 anos de experiência no exercício da docência.

Art.9º Para exercer a função de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Auxiliar, o (a) servidor (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

deverá atender aos seguintes requisitos cumulativos:

- I. Ser aprovado no processo seletivo específico para o cargo pretendido, conforme previsto nesta lei, de acordo com as atribuições da função de Diretor(a) Geral ou Diretor(a) Auxiliar.
- II. ser professor (a) integrante do Magistério Municipal com, no mínimo, 2 anos de experiência comprovada no exercício da docência;
- III. possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Curta/Plena, na área de Educação, ou ter concluído Especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar;
- IV. ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- V. apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro para o qual irá se inscrever e
- VI. não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos.

SEÇÃO II

DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR (A) GERAL E DIRETOR (A) AUXILIAR

Art.10 O (A) Diretor (a) Geral e o (a) Diretor (a) Auxiliar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores aprovados em processo seletivo específico previsto nesta lei, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com validade de 02 (dois) anos, podendo ter sua duração prorrogada por mais 02 (dois) anos, mediante interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor (a) Geral e de Diretor (a) Auxiliar antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 9º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

Art.11 O processo de seleção dos candidatos a diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Capinzal do Norte tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, e Conselho Escolar.

Art. 12 Os candidatos aprovados em processo seletivo disciplinado nesta lei, serão nomeados para a função de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Auxiliar, assumindo o cargo na data definida pela Administração Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo vigente.

Art. 13 Caso a Unidade de Ensino tenha mais de 03 (três) candidatos aprovados no processo seletivo para as funções de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Auxiliar, a nomeação será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, que escolherá o profissional entre os três primeiros colocados, observando os critérios de competência e os demais requisitos mencionados no Art. 9 desta lei.

Parágrafo único: Na ausência de candidatos aprovados, o Chefe do Poder Executivo poderá indicar o profissional para a função de Diretor (a) Geral, bem como de Diretor (a) Auxiliar, com base na análise do currículo, conforme os critérios estabelecidos no Art. 9º desta lei, e na apresentação de um Plano de Gestão, que deverá refletir as necessidades e objetivos da Unidade de Ensino.

Art.14 Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Diretor (a) Geral e de Diretor (a) Auxiliar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico- pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I - Etapa 1 - Apresentação de títulos;

II - Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão;

III- Etapa 3 - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para uma banca examinadora.

Parágrafo Único. Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

Art. 15 A banca será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, membros do colegiado escolar, que representam a comunidade escolar, e, quando necessário, poderá contar com a participação de representantes externos, os quais deverão observar critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação específica.

Art.16 Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor (a) Geral e de Diretor (a) Auxiliar, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear os servidores que assumirão as funções mencionadas de cada Unidade de Ensino.

Art.17 O (A) Diretor (a) Geral e o Diretor (a) Auxiliar assinarão um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas de suas funções e responsabilizando-se, principalmente:

- I. pela aprendizagem dos estudantes;
- II. pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
- III. pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.18 Os servidores poderão ser dispensados da função de Diretor (a) Geral e de Diretor (a) Auxiliar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I. insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
- II. infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de suas funções públicas; e
- III. descumprimento do termo de compromisso assinado, nos moldes do artigo 17 desta lei.

Art.19 Após o término dos 02 (dois) anos de gestão, caso não seja prorrogada a duração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

processo seletivo por mais 02 (dois) anos, conforme o interesse da Administração Pública, tanto o(a) Diretor(a) Geral quanto o(a) Diretor(a) Auxiliar poderão participar de novo processo seletivo, no qual deverão apresentar um plano de gestão para os próximos 02 (dois) anos, além de atender a todas as exigências estabelecidas nesta lei.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art.20 Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar em exercício serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar em Assembleia Geral.

Art.21 O procedimento da Consulta Pública será regulamentado em norma própria.

SEÇÃO II
DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art.22 O Plano de Gestão dos servidores nomeados para a função de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Auxiliar serão publicados no site da Prefeitura Municipal, para Consulta Pública, deverão ser apresentados à comunidade escolar em Assembleia Geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS DO (A) DIRETOR (A) GERAL E DO (A) DIRETOR
(A) AUXILIAR

Art.23 Para exercer a função de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Auxiliar, faz-se necessário as seguintes competências:

- I. coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;
- II. configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;
- III. comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do município de Capinzal do Norte, e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;
- IV. valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;
- V. coordenar a proposta pedagógica da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;
- VI. gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

- e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
- VII. ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;
- VIII. relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;
- IX. exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e
- X. agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art.24 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes dos colegiados integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Capinzal do Norte/MA.

Art.25 O (A) Diretor (a) Geral e o (a) Diretor (a) Auxiliar, em exercício, deverão participar, assiduamente, do/s curso/s de formação de Diretores Escolares ofertado/s pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.26 O (A) Diretor (a) Geral e o (a) Diretor (a) Auxiliar deverão organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

Art.27 O (A) Diretor (a) Geral e o (a) Diretor (a) Auxiliar deverão viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DA COMISSÃO

Art.28 Será constituída, via decreto pelo chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

- I. - um representante do setor da Administração Pública Municipal;
- II. - um representante do setor Pedagógico; e
- III. - um representante do setor Conselho Municipal de Educação.

Art.29 Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

Art.30 A Comissão terá como responsabilidades:

- I.- a sistematização e publicação do processo seletivo para Diretor Escolar e da consulta pública do Plano de Gestão; e
- II.- Monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.31 Esta Lei aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Capinzal do Norte/MA.

Art.32 O processo seletivo disciplinado nesta lei será realizado em 2024, para nomeação em 2025, e os subsequentes ocorrerão a cada dois anos, conforme o interesse da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. Nº 01.613.309/0001-10
Dignidade e Trabalho

Art.33 O (A) Diretor (a) Geral e o (a) Diretor (a) Auxiliar, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderão permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído, observando o disposto no Art. 18.

Art.34 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário nos casos que conflitarem ou forem omissos à presente Lei Complementar.

Capinzal do Norte/MA, 09 de dezembro de 2024.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal